



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.02.04.001

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto n.º 12.807 de 30/12/2025

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, na área de recursos humanos, para atuar junto ao Departamento de RH da Câmara Municipal de Barbalha/CE, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento legal para a contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, na área de recursos humanos, para atuar junto ao Departamento de RH da Câmara Municipal de Barbalha/CE, observando as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

A Câmara Municipal de Barbalha/CE, no intuito de executar de forma eficaz as atividades administrativas relacionadas ao setor pessoal, visa contratar empresa para dar assessoria e consultoria nas atividades relacionadas aos Recursos Humanos, na qual deverá planejar e orientar o órgão na rotina e na execução destas atividades, contribuindo para a perfeita execução dos serviços desta Casa.

Neste sentido, torna-se imprescindível o apoio administrativo que auxilie a gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barbalha/CE a fim de possibilitar a criação de um ambiente organizacional sustentável e

harmonioso, que possa garantir o fortalecimento institucional e uma política de recursos humanos norteadas por instrumentos, mecanismos e metodologias modernas, eficientes e voltadas para o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e gerenciais que promovam a satisfação dos servidores, mediante a perspectiva de novos aprendizados e crescimento pessoal e profissional o que, por conseguinte, resultará no melhor desempenho das atividades da Câmara.

A contratação de assessoria especializada assegura maior precisão técnica e eficiência na condução das atividades de Recursos Humanos, fortalecendo a capacidade institucional da Câmara de gerir seus processos de forma qualificada e alinhada às boas práticas administrativas.

Assim, considerando que a contratação do objeto, deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, devendo o preço permanecer registrado, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada teve a estimativa de despesa de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme o mapa de preços. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA, inscrita o no CNPJ nº 27.280.324/0001-87, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única classificada e habilitada, estando o valor da proposta inferior ao regularmente orçado por esta entidade, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

DA HABILITAÇÃO

Considerando que, no dia 19 de fevereiro foi aberta diligência, via e-mail, para que as empresas **T3 SOLUCOES CONTABEIS LTDA, FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA** encaminhassem os documentos solicitados em sede de diligência, no prazo de 01 (um) dia, a contar da convocação.

As empresas **T3 SOLUCOES CONTABEIS LTDA, FREITAS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e EXITO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** não encaminharam os documentos solicitados, sendo as mesmas declaradas **INABILITADAS** por não atendimento às exigências dos Itens “5.1” e “5.5” do Aviso de Contratação Direta.

A empresa **JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA** apresentou o instrumento de inscrição do contrato social, a declaração com indicação explícita da equipe técnica e as comprovações de capacitação para o técnico qualificado no tocante a possuir domínio em gestão de dados com uso da ferramenta POWER BI, bem como as declarações, sendo declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 27.280.324/0001-87, demonstrou a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista,

qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01	01	01.031.0101.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **JOEL DE SIQUEIRA FERREIRA O, inscrita no CNPJ nº 27.280.324/0001-87.**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 25 de fevereiro de 2026.



Manoel Edvan de Almeida
Agente de Contratação